

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – INFORMA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES E SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAROLDO GOMES DA SILVA – Diretor-Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), de 17 de outubro de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; Decreto Municipal nº 6.361, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc,

RESOLVE,

Art. 1º - O proponente selecionado nos editais da Lei Aldir Blanc, em Parnamirim/RN, para fins de recebimento do pagamento de premiações ou serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do NIT (NIS/PIS/PASEP)
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF junto à Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>
- d) **Certidão Negativa Federal** (Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal); <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>
- e) **Certidão Negativa Estadual** (Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Proponente, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>
- f) **Certidão Negativa Municipal** (Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal); <https://parnamirim.rn.gov.br/cidadao.jsp>

2. PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) que contenha a descrição da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que habilita tal atividade.
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Cópia do comprovante de endereço;

- d) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- e) Declaração que não emprega menor;
- f) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita federal com endereço atualizado e com, pelo menos, um ano de atividade: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- g) Certidão Negativa Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNiCertidao.asp?tipo=1>
- h) Certidão Negativa Estadual: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>
- i) Certidão Negativa Municipal: <https://parnamirim.rn.gov.br/cidadao.jsp>
- j) Certidão de Regularidade do FGTS: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Parágrafo Primeiro – Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, este deverá declarar, a próprio punho, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal 7.115/1983.

Parágrafo Segundo – Os documentos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

Parágrafo Terceiro – Caso o proponente Pessoa Física seja MicroEmpreendedor Individual (MEI), que contenha a descrição da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que habilita tal atividade, poderá apresentar a documentação como Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim - RN, 23 de novembro de 2020.

HAROLDO GOMES DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC